



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
AUDITORIA INTERNA**

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe acerca das orientações para as Unidades Prestadoras de Contas do Ministério Público da União quanto à forma, conteúdo e prazos de apresentação dos relatórios de gestão e demais informações referentes à prestação de contas do exercício de 2017.

O AUDITOR-CHEFE DA AUDITORIA INTERNA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI do art. 25 da Portaria PGR nº 53, de 29 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma de Execução AUDIN-MPU nº 1/2018, na forma do Anexo a esta Portaria, destinada a orientar as unidades prestadoras de contas do Ministério Público da União sobre a elaboração e apresentação dos relatórios de gestão e demais informações referentes à prestação de contas do exercício de 2017, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº 63/2010 e das Decisões Normativas nºs 161/2017 e 163/2017, do Tribunal de Contas da União – TCU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM

ANEXO

NORMA DE EXECUÇÃO AUDIN-MPU Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Esta Norma de Execução tem por objetivo orientar os dirigentes das unidades prestadoras de contas do Ministério Público da União – MPU sobre a organização, forma, conteúdo e prazos de apresentação dos relatórios de gestão e demais informações, bem como informar sobre as peças que constituirão os processos de prestação de contas, referentes ao exercício de 2017, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 63/2010 e nas Decisões Normativas nºs 161/2017 e 163/2017, do Tribunal de Contas da União – TCU.

As disposições desta Norma de Execução aplicam-se às unidades prestadoras de contas (UPC) que apresentarão relatórios de gestão e demais informações, bem como às unidades prestadoras de contas cujos responsáveis terão as contas do exercício de 2017 julgadas pelo Tribunal de Contas da União, conforme detalhamento a seguir:

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

UNIDADES PRESTADORAS DE CONTAS QUE APRESENTARÃO RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2017
U P C
Ministério Público Federal - MPF
Ministério Público do Trabalho - MPT
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT
Ministério Público Militar - MPM
Escola Superior do MPU - ESMPU

O Relatório de gestão e demais informações, inclusive o rol de responsáveis, **deverão ser apresentados até a data limite de 31/03/2018**, por meio do Sistema e-Contas do Tribunal de Contas da União, por todas as Unidades Prestadoras de Contas acima relacionadas.

UNIDADE PRESTADORA DE CONTAS QUE TERÁ PROCESSO DE CONTAS DE 2017 CONSTITUÍDO E JULGADO PELO TCU
U P C
Ministério Público do Trabalho - MPT

Para fins de constituição do processo de contas do MPT, a Auditoria Interna do MPU encaminhará ao TCU o relatório de auditoria de gestão, o certificado de auditoria e o parecer do Auditor-Chefe, bem como o pronunciamento da Procuradora-Geral da República sobre as contas do MPT relativas ao exercício de 2017.

Os documentos de responsabilidade da Auditoria Interna serão apresentados até 31/07/2018, por meio do Sistema e-Contas/TCU, após a data-limite de apresentação do relatório de gestão e demais informações pelo MPT.

2 – DEFINIÇÕES

Para efeito desta Norma de Execução, entende-se por:

2.1 – Agentes Responsáveis: os titulares e seus respectivos substitutos que desempenharam, no exercício de 2017, as atribuições de dirigente máximo da unidade prestadora de contas.

2.2 – Demais Informações: constituem-se de relatórios, pareceres, declarações e informações especificadas no sistema e-Contas que, embora não integrem o relatório de gestão, são necessárias para atuação do TCU, inclusive o rol de responsáveis.

2.3 – e-Contas: Sistema de Prestação de Contas do Tribunal de Contas da União.

2.4 – Peças de Responsabilidade da AUDIN-MPU: são constituídas pelo relatório de auditoria de gestão, certificado de auditoria e parecer do Auditor-Chefe da Auditoria Interna, relacionados às contas que serão julgadas pelo TCU.

2.5 – Pronunciamento da autoridade supervisora das contas: pronunciamento expreso e indelegável da Procuradora-Geral da República, no qual atesta haver tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer do Auditor-Chefe da AUDIN-MPU, sobre o desempenho e a conformidade da gestão da unidade prestadora de contas que terá o processo de contas constituído e julgado pelo TCU.

2.6 – Prestação de Contas: demonstração, pelo dirigente máximo da unidade prestadora de conta, aos órgãos de controle e à sociedade, dos resultados alcançados no exercício financeiro, por intermédio da execução de atividades sob sua responsabilidade, realizadas com vistas a dar cumprimento aos objetivos previamente estabelecidos para UPC sob seu comando.

2.7 – Processo de Contas: processo de trabalho, constituído no âmbito do TCU, destinado a avaliar e julgar a conformidade e o desempenho da gestão dos agentes responsáveis pela unidade prestadora de contas, com base em documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de pessoal.

2.8 – Relatório de Gestão (RG): documento elaborado pelas unidades prestadoras de contas contendo informações que abrangem a totalidade da gestão das unidades e subunidades de sua estrutura hierárquica, cujos conteúdos gerais são previamente definidos pelo Tribunal de Contas da União, e que deve detalhar os resultados da atuação da UPC no exercício financeiro. Todos os ramos do Ministério Público da União, bem como a Escola Superior do MPU deverão apresentar o relatório de gestão.

2.9 – Unidade Gestora (UG): unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

2.10 – Unidade Prestadora de Contas (UPC): unidade integrante do Órgão MPU sujeita a apresentar contas ao TCU (MPF, MPT, MPDFT, MPM e ESMPU).

3 – APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES

Os Relatórios de Gestão e demais informações, especificadas no art. 3º da Decisão Normativa nº 161/2017 do TCU, deverão ser apresentados exclusivamente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas (e-Contas) do Tribunal de Contas da União.

As unidades prestadoras de contas devem inserir todas as informações de sua responsabilidade e concluir sua atuação no Sistema e-Contas até a data-limite de **31 de março de 2018**.

A apresentação tempestiva do Relatório de Gestão, com o conteúdo e forma exigidos pelo Tribunal de Contas da União, configura o cumprimento da obrigação de prestar contas, nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988.

As unidades prestadoras de contas MPF, MPT, MPDFT, MPM e ESMPU devem inserir as informações de sua responsabilidade de acordo com os temas ou capítulos indicados nas seções constantes do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 161/2017, abaixo transcritas, observando, como detalhamento, o conjunto de itens e subitens de conteúdo atribuído(*), seletivamente, a cada unidade prestadora de contas no Sistema e-Contas, bem como observar as orientações de elaboração contidas no referido sistema.

ESTRUTURA GERAL DE CONTEÚDOS DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO

<i>SEÇÕES DO RELATÓRIO DE GESTÃO</i>
ELEMENTOS PRÉ-TEXTUAIS Ementa: Elementos que antecedem o conteúdo do relatório de gestão propriamente dito e que auxiliarão sua leitura pelos usuários das informações.
APRESENTAÇÃO Ementa: Apresentação sucinta do relatório de gestão, abordando especialmente a sua estrutura e pontos da gestão do exercício que mereçam destaque, para posterior detalhamento no corpo do relatório.
VISÃO GERAL Ementa: Apresentação das informações que identificam a unidade prestadora da conta e de visão geral sobre a estrutura da unidade e ambiente em que atua e dos principais objetivos e resultados do exercício.
PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL E RESULTADOS Ementa: Informações sobre como a unidade planeja o cumprimento da sua missão, apresentação dos objetivos e indicadores de monitoramento do alcance dos resultados e demonstração dos resultados relevantes relacionados à operação da unidade e vinculados ao cumprimento dos seus objetivos, ações e metas estabelecidas no planejamento organizacional.

GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

Ementa:

Avaliação se a unidade está estruturada de forma adequada ao cumprimento da sua missão, especialmente sobre poder decisório e articulação institucional, avaliação dos riscos que possam comprometer o atingimento dos objetivos estratégicos e instituição de controles para mitigação, entre outras informações.

ÁREAS ESPECIAIS DA GESTÃO

Ementa:

Avaliação sobre áreas relevantes da gestão que tenham contribuição decisiva para o cumprimento da missão e dos objetivos da unidade, tais como pessoas, tecnologia da informação, gestão patrimonial, fundos e programas não relacionados no PPA, entre outras.

RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE

Ementa:

Avaliação da estratégia, estrutura, instrumentos e canais de comunicação da unidade com os usuários de seus produtos e serviços ou cidadãos em geral.

INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Ementa:

Conjunto de informações sobre a execução financeira relevantes no contexto de atuação da unidade, demonstração do desempenho orçamentário e financeiro, demonstrações contábeis e notas explicativas.

CONFORMIDADE DA GESTÃO E DEMANDAS DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

Ementa:

Demonstração da conformidade de ações relevantes da gestão da unidade com princípios, leis e regulamentos, bem como informações sobre o atendimento das demandas dos órgãos de controle e fiscalizadores das atividades da unidade.

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES DA GESTÃO

Ementa:

Outras informações não relacionadas com as demais seções do relatório que sejam de interesse dos dirigentes da unidade prestadora de contas divulgar, em razão da relevância e da necessidade de *accountability* dos gestores.

ANEXOS E APÊNDICES

Ementa:

Documentos e informações de elaboração da unidade ou de terceiros úteis à compreensão do texto do relatório ou exigidos pelas normas do Tribunal de Contas da União na prestação de contas.

* A lista preliminar de conteúdos exigíveis para o Relatório de Gestão de 2017 está disponível no Portal do TCU, sendo acessada com uso dos *links*: **Prestação de contas anuais**, **Contas do exercício de 2017** e **CONTEÚDO PRÉVIO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO DE 2017**, respectivamente.

As orientações e os quadros destinados a auxiliar a elaboração das informações exigidas nas seções do relatório de gestão serão disponibilizadas como tópicos de ajuda no Sistema e-Contas.

A unidade prestadora de contas deve abster-se de reproduzir quadros em branco no corpo do relatório de gestão, devendo numerar os tópicos de acordo com os conteúdos apresentados.

Todas as unidades prestadoras de contas deverão apresentar o rol de responsáveis, mediante o preenchimento das informações diretamente no Sistema e-Contas, informando os dados somente dos titulares e substitutos que exerceram as funções de dirigente máximo da unidade, conforme disposto no art. 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

O responsável substituto somente poderá constar do rol se tiver, efetivamente, exercido a substituição do titular no exercício de 2017, situação em que deverão ser informados os períodos.

Na apresentação das informações de identificação dos responsáveis, a unidade prestadora de contas deve observar, além do art. 11 da Instrução Normativa nº 63/2010, as orientações e estrutura do Sistema e-Contas.

As informações classificadas em qualquer grau de sigilo, conforme disposições do art. 28 da Lei nº 12.527/2011, ou de lei específica, não podem ser incluídas no relatório de gestão. Nessa hipótese, a unidade deve declarar, na introdução do respectivo capítulo do relatório, a supressão da informação e o dispositivo legal que fundamenta a sua classificação como sigilosa.

As unidades prestadoras de contas que tenham suprimido do relatório de gestão informações sujeitas a sigilo devem manter tais informações sob sua guarda e franquear o acesso ao TCU e à AUDIN-MPU, quando solicitado, nos termos do art. 21 da Decisão Normativa TCU nº 163/2017.

A declaração sobre a conformidade contábil dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como a declaração do contador responsável pela unidade prestadora de contas, que devem integrar os relatórios de gestão, serão elaboradas por esta AUDIN-MPU e encaminhadas, a partir do dia 22 de janeiro de 2018, para o servidor responsável pela coordenação dos trabalhos de prestação contas no âmbito da respectiva UPC.

4 – DA ADMISSIBILIDADE E SUBSTITUIÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO

Os relatórios de gestão e as demais informações que não contemplarem os conteúdos exigidos e não obedecerem à abrangência estabelecida no Sistema e-Contas serão devolvidos à UPC pela unidade técnica do TCU, mediante autorização do relator, para os ajustes necessários, com a fixação de novo prazo para apresentação.

A UPC que, de iniciativa própria ou mediante provocação, pretender substituir relatório de gestão já publicado no Portal do TCU na internet deve enviar pedido devidamente fundamentado por seu dirigente máximo à unidade técnica do Tribunal a que se vincular, a qual se manifestará formalmente sobre a conveniência e oportunidade de autorizar a substituição e orientará sobre os procedimentos necessários.

As unidades técnicas do TCU analisarão a forma e a estrutura dos relatórios de gestão para fins de publicação, permanecendo os dirigentes das unidades prestadoras de contas inteiramente responsáveis pelos conteúdos apresentados e veracidade das informações prestadas.

5 – HABILITAÇÃO DE SERVIDORES NO E-CONTAS

As unidades prestadoras de contas deverão informar à Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração), do Tribunal de Contas da União, **até 16/2/2018**, os dados (nome e CPF) de pelo menos dois servidores, previamente cadastrados no Portal do TCU, para habilitação e uso do Sistema e-Contas, os quais receberão o perfil de acesso “Apresentador de contas com poder de delegação”.

Os servidores habilitados no perfil sobredito poderão, se for o caso, conceder o perfil de acesso “Apresentador de Contas” a outros servidores que poderão inserir as peças do relatório de gestão e outras informações no Sistema e-Contas.

As Unidades Prestadoras de Contas deverão verificar a necessidade de solicitar a exclusão de servidores cadastrados em exercícios anteriores que não atuarão no e-Contas.

6 – DIVULGAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO NA INTERNET

A unidade prestadora de contas deve disponibilizar, em área de amplo acesso do seu sítio na internet, o relatório de gestão publicado no Portal do Tribunal de Contas da União e todos os documentos e informações de interesse coletivo ou geral relacionados às contas do exercício de 2017, incluindo demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas.

As unidades prestadoras de contas devem realizar a divulgação em até trinta dias, contados da análise e publicação do relatório de gestão pela unidade técnica do TCU.

Os relatórios de gestão da ESMPU, do MPF, do MPDFT e do MPM serão publicados no Portal do TCU na internet em até 45 dias da data-limite para a entrega do respectivo relatório, consideradas eventuais prorrogações e devoluções para ajustes, em conformidade com o art. 19 da Decisão Normativa nº 161/2017.

O relatório de gestão do Ministério Público do Trabalho – MPT será publicado no Portal do TCU na internet após a conclusão dos trabalhos da Auditoria Interna do MPU, nos termos do art. 7º e § 2º do art. 20 da Decisão Normativa nº 163/2017.

7 – PEÇAS QUE INTEGRARÃO O PROCESSO DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT

Somente os responsáveis pelo Ministério Público do Trabalho, arrolados nos termos do art. 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010, terão as contas do exercício de 2017 julgadas pelo TCU, em observância ao disposto no art. 2º da Decisão Normativa TCU nº 163/2017.

Para fins de constituição do processo de contas anuais do MPT pelo TCU, será considerado o relatório de gestão e demais informações, inclusive o rol de responsáveis, incluídos pelo MPT no Sistema e-Contas, até 31/03/2018, nos termos da Decisão Normativa nº 161/2017.

Além desses documentos, integrará o processo de contas o relatório de auditoria de gestão, o certificado de auditoria e o parecer do Auditor-Chefe, bem como o pronunciamento da Procuradora-Geral da República sobre as contas do MPT do exercício de 2017, nos termos dos arts. 9º e 52 da Lei nº 8.443/1992.

8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

A fim de evitar transtornos, os dirigentes das unidades prestadoras de contas deverão adotar as providências necessárias para que a elaboração, revisão e inclusão/conclusão das informações no e-Contas ocorra antes das datas finais especificadas pelo Tribunal de Contas da União.

As unidades prestadoras de contas deverão informar à AUDIN-MPU, pelo e-mail auditoria@mpu.mp.br, até o dia 22 de janeiro de 2018, o nome, e-mail e telefone de contato dos servidores responsáveis e do coordenador dos trabalhos relativos à prestação de contas.

Eventuais dúvidas na aplicação das disposições desta Norma de Execução poderão ser encaminhadas para a Auditoria Interna do MPU, preferencialmente por intermédio do correio eletrônico acima especificado.